

LEI N.º 3519 DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o recebimento em doação de trecho de estradas rurais.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, uma área de 0,4995 ha, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 1.279, de propriedade de YOSHIKAWA KATASHI, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do RG n.º 6.028.667-SSP/SP e CPF n.º 137.650.868-00, conforme roteiro que segue:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BZ9-M-2198, de coordenadas (Longitude: -51º26'33,300", Latitude: -21º38'34,374" e Altitude: 339,28 m); deste, segue confrontando com a Estrada Municipal JQL-387, com os seguintes azimutes e distâncias: 114º18' e 10,16 m até o vértice BZ9-M-2197, (Longitude: -51º26'32,978", Latitude: -21º38'34,510" e Altitude: 339,28 m); deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 1279, CNS: 12.020-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 203º44' e 127,75 m até o vértice C69-M-0420, (Longitude: -51º26'34,766", Latitude: -21º38'38,312" e Altitude: 345,22 m); 197º59' e 328,72 m até o vértice GQZB-M-0187, (Longitude: -51º26'38,298", Latitude: -21º38'48,476" e Altitude: 352,62 m); deste, segue confrontando com a Estrada Municipal JQL-387, com os seguintes azimutes e distâncias: 293º56' e 12,58 m até o vértice GQZB-M-0186, (Longitude: -51º26'38,698", Latitude: -21º38'48,310" e Altitude: 354,25 m); deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 1279, CNS: 12.020-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 18º26' e 328,96 m até o vértice C69-M-0421, (Longitude: -51º26'35,080", Latitude: -21º38'38,164" e Altitude: 346,80 m); 23º42' e 127,32 m até o vértice BZ9-M-2198, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2.º - O proprietário poderá transferir a áreas de que trata o artigo 1.º, devidamente registradas à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único – As despesas oriundas do registro de que trata este artigo, correrão por conta do proprietário ofertante.

Art.3.º - Ficam afetados os bens imóveis de que trata esta Lei, com a finalidade de integrar a Estrada Municipal JQL-387.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

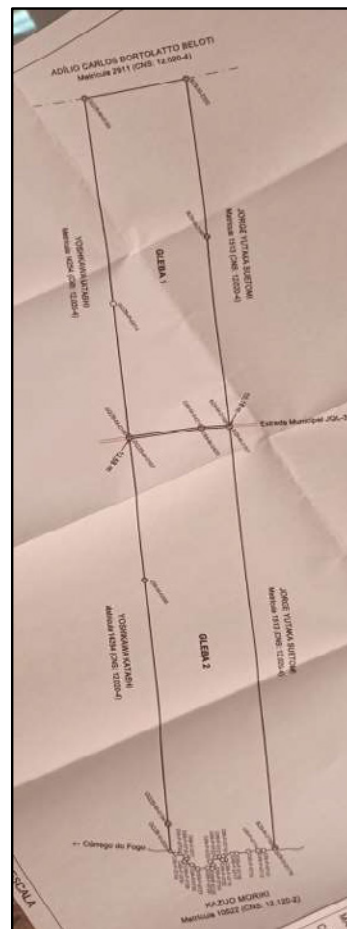
Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 14 de julho de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

ANEXO I



LEI COMPLEMENTAR N.º 1045, DE 14 DE JULHO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na unidade abaixo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.345.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil reais), para atender despesas de custeio dos setores de Licitação, Agricultura, Educação, Assistência Social e Saúde, com auxílio alimentação, Obrigações Patronais – INSS, Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil, Serviços Terceiros Pessoa Jurídica e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

Anula Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (RS)	Suplementa Ficha	Categoria Econômica/ Funcional Progr.	Especificação/ Valor (RS)
	02.07.03	FUNDEB		02.04.01	Setor de Licitações, Contratos e Convênios
	12.361.0010.2027	Manut. Ativ. FUNDEB Infantil 30%		04.122.0006.2012	Manut. Ativ. de Licitações, Contratos e Conv.
204	3.1.90.13	60.000,00	98	3.3.90.46	10.000,00
211	3.0.90.04	20.000,00		02.06.01	Setor de Agronegócio
213	3.1.90.13	210.000,00		18.541.0009.2015	Manut. Ativ. da Coleta Seletiva
	12.365.0010.2025	Manut. Ati. FUNDEB Fundamental 30%	120	3.1.90.11	10.000,00
217	3.1.90.13	60.000,00		20.541.0009.2016	Manut. Ativ. Agro. Ind. E Com., Amb.
	12.365.0010.2026	Manut. Ativ. FUNDEB Fundamental 70%	143	3.3.50.39	83.000,00
224	3.1.90.04	20.000,00	145	3.3.90.36	5.000,00
226	3.90.13	145.000,00		02.07.01	Educação Infantil
	02.09.01	Fundo Municipal de Saúde		12.365.0010.2017	Manut. Ativ. do Ensino Infantil
	10.301.0014.2059	Manut. Programa de Atenção Básica	155	3.1.90.04	20.000,00
378	3.1.90.13	150.000,00	157	3.1.90.13	205.000,00